



não paramos #ESTAMOS ON

Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

> Edição Gabinete de Estratégia

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Acordo Coletivo de Trabalho

Entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros do Serviço Nacional de Saúde

e

Federação Nacional dos Professores - FENPROF As associações celebrantes do CCT:

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dra. Ana Mafalda Areias Salvado Coelho Vilhena, na qualidade de mandatário/a.

Sr. Fernando Jorge Pereira Santos, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas -STAD:

Carlos Sequeira, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário/a.

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (por si e em representação dos sindicatos seus filiados SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT-SINDCES/UGT):

José Arsénio, na qualidade de mandatário/a. Octávio Amaro, na qualidade de mandatário/a.

Depositado em 5 de janeiro de 2022, a fl. 176 do livro n.º 12, com o n.º 4/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo coletivo de trabalho (doravante, AC) aplica-se em todo o território continental da República Portuguesa.
- 2- O presente AC obriga as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que o subscrevem (doravante, entidades empregadoras) bem como os trabalhadores cujas funções sejam idênticas às desenvolvidas por trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, a elas vinculados por contrato de trabalho, representados pela associação sindical outorgante.
 - 3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do

artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo coletivo 40 entidades empregadoras e 34 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável aos trabalhadores das carreiras correspondentes com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.
- 2- Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

Retribuição

A retribuição base mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal é determinada pela posição retributiva, pela qual o trabalhador está contratado, de harmonia com a tabela remuneratória aplicável a equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 4.ª

Componentes da retribuição

- 1- A retribuição dos trabalhadores é composta por:
- a) Retribuição base;
- b) Suplementos remuneratórios;
- c) Prémios de desempenho.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis as regras que definem os requisitos e as condições da sua atribuição para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 5.ª

Desenvolvimento profissional

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AC têm direito a um desenvolvimento profissional, o qual se efetua mediante alteração de posicionamento remuneratório, nos mesmos termos em que estes institutos se encontram regulados para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 6.ª

Avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo presente AC fica sujeita, para todos os efeitos legais, e com as devidas adaptações, ao regime vigente para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 7.ª

Férias

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AC é aplicável o regime de férias para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 8.ª

Incompatibilidades e impedimentos

Em matéria de incompatibilidades e impedimentos é aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente AC o regime aplicável aos equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 9.ª

Comissão paritária

- 1- As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, a qual funcionará em local a determinar pelas partes.
- 2- A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pelas entidades empregadoras e os outros dois a designar pela associação sindical outorgante do presente acordo.
- 3- Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.
- 4- Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no prazo de trinta dias após a publicação do presente AC, a identificação dos seus representantes.
- 5- As partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra parte e à DGERT, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que a substituição venha a produzir efeitos.
- 6- A comissão paritária que pode funcionar a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião, podendo deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, três dos membros representantes de cada parte.
- 7- As deliberações da comissão paritária são vinculativas, constituindo parte integrante deste acordo, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.

Cláusula 10.ª

Aplicação do presente acordo

- 1- O presente AC abrange, desde já, os trabalhadores filiados na estrutura sindical outorgante do presente AC, já contratados pelos estabelecimentos de saúde igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, que exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional dos equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público integrados na carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.
- 2- Com prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação da cláusula 2.ª do presente AC, circunscreve-se aos trabalhadores cujo valor hora da respetiva remuneração base

- não exceda, na sequência da alteração do período normal de trabalho aqui previsto, o dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, deve reconstituir-se a situação do correspondente trabalhador à data em que foi contratado pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que o mesmo assegure à data da entrada em vigor do presente AC e apurar qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse celebrado um contrato de trabalho em funções públicas com um salário base igual ao da primeira posição remuneratória, e calcular a proporção face ao salário com que este trabalhador foi contratado.
- 4- Nos casos em que os trabalhadores aufiram remuneração superior à que corresponderia a idênticos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, podem os mesmos, ainda assim, mediante declaração escrita, optar pelo período normal de trabalho previsto na cláusula 4.ª, sendo a remuneração a auferir ajustada aplicando a proporção calculada nos termos previstos no número 3 da presente cláusula ao salário base correspondente à sua posição atual na carreira, produzindo efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da apresentação daquela declaração. Todas as situações não abrangidas pelos números 2 a 4 da presente cláusula, dependem de acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, a materializar em adenda ao correspondente contrato de trabalho.

Cláusula 11.ª

Reposicionamento remuneratório

- 1- Para efeitos de reposicionamento remuneratório, aos trabalhadores abrangidos pela cláusula anterior, aplica-se o regime previsto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea *c)* do número 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que, pelo exercício de funções correspondentes à categoria para que foi contratado, a retribuição auferida pelo trabalhador integre uma parte certa e outra variável, não se incluindo nesta última as componentes associadas ao exercício de funções de carácter transitório e específico, designadamente, relativas à isenção ou alargamento de horário e de coordenação, deve atender-se ao somatório das duas componentes, para efeitos de integração na respetiva posição remuneratória da correspondente categoria.
- 3- No que respeita aos trabalhadores que, nos termos previstos na cláusula anterior, optem por manter o regime de trabalho a que correspondam mais de 35 horas semanais, a integração na correspondente tabela remuneratória pressupõe, só para este efeito, que igualmente se ficcione qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso os mesmos tivessem celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, à data em que foram contratados pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que os mes-

mos asseguravam à data da entrada em vigor do presente AC, presumindo, cumulativamente, que os mesmos se encontram sujeitos a um horário semanal correspondente a 35 horas de trabalho normal. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que, embora sujeitos a um horário igual ou inferior a 35 horas de trabalho normal semanal, aufiram remuneração superior à que corresponde a equiparados trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

4- Os trabalhadores a que se alude nos números anteriores, apenas poderão alterar a sua posição remuneratória quando, verificando-se os demais requisitos, nomeadamente, venham a acumular 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, o valor hora correspondente à respetiva remuneração passe a ser inferior ou igual ao que corresponde a idênticos trabalhadores, sujeitos a um horário de trabalho de 35 horas semanais.

5-Para os efeitos previstos no número anterior, e com as necessárias adaptações, aplica-se o regime previsto no número 3 da cláusula anterior. Para efeitos do disposto na presente cláusula, as partes declaram o carácter globalmente mais favorável do presente acordo relativamente aos contratos de trabalho anteriormente celebrados.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente AC entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação *em Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 15 de dezembro de 2021.

Pelas entidades públicas empresariais:

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;

Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, EPE;

Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;

Centro Hospitalar de Leiria, EPE;

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE;

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE;

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, EPE;

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;

Centro Hospitalar do Oeste, EPE;

Centro Hospitalar e Universitário do Porto, EPE;

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;

Hospital da Senhora da Oliveira- Guimarães, EPE;

Hospital de Braga, EPE;

Hospital de Magalhães Lemos, EPE;

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;

Hospital Distrital de Santarém, EPE;

Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

Hospital Garcia de Orta, EPE;

Hospital Santa Maria Maior, EPE;

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE;

Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE;

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE;

Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Anabela Maria Matos Morais, mandatária.

Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, mandatário.

Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, mandatária.

Patrícia Trindade Gonçalves, mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF:

António Joaquim Fonseca da Silva Quitério, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Professores - FENPROF os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Professores do Norte (SPN);

Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC);

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL);

Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS);

Sindicato dos Professores da Madeira (SPM),

Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA).

Depositado em 4 de janeiro de 2022, a fl. 176 do livro n.º 12, com o n.º 1/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Anexo 5:

ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE FORMAÇÃO - Inovação na liderança (250 h)

UFCD	Designação	Carga horária (h)
10396	Empreendedorismo social	50
	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/	
7852	desenvolvimento	25
0435	Gestão da comunicação de marketing	50
5456	Ética e responsabilidade social das empresas - uma exigência	25
2163	Plano estratégico e de ação da empresa	50
10396	Empreendedorismo social	50